

LEI N° 131/2018

Dispõe sobre a autorização dos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Queimada Nova - PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações, com base na Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, prorrogada pela Lei 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Queimada Nova - PI, regulamento através do convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Queimada Nova - PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados par liquidar as operações contratadas até a data de 31/12/2006 e renegociar as operações contratadas no período de 01/01/2007 a 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.340 de 28/09/2016, prorrogada pela Lei 13.306 de 09 de janeiro de 2018, através do programa PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar), debitando a conta do referido fundo de nº 20227-4, Agência nº 178 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência de Paulistana - PI.

Art. 4º Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 27 de dezembro de 2018, ou na inexistência de saldo remanescente da Conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 20227-4, Agência nº 178 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência de Paulistana - PI.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 02 de outubro de 2018.



RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal